



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 009/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja disponibilizado ou construído uma sala de descanso para profissionais da enfermagem.**

JUSTIFICATIVA

A falta de locais apropriados ao descanso é uma das principais dificuldades apontadas por esses profissionais, que se submetem a longas jornadas de trabalho, resultando na exaustão física e psíquica, o que pode ocasionar sérios problemas com seus pacientes, além de acidentes de trabalho. A indicação propõe a obrigatoriedade nas instalações apropriadas para o descanso dos trabalhadores da saúde. A proposta especifica que o espaço de descanso deve ter mobiliário adequado, ser dotado de conforto térmico e acústico, equipado com instalações sanitárias e ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço. O vereador deixa claro na indicação que esses locais de repouso devem ter condições adequadas de conforto, salubridade e sejam destinados especificamente para este fim. Maiores informações em plenário.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE
DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Art. 1º - As unidades de saúde, públicos ou privados, localizados no município de Rio das Ostras ficam obrigadas a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

I- ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II- ser providos de mobiliário adequado;

III- ser dotados de conforto térmico e acústico;

IV- ser equipados com instalações sanitárias; e

V- ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador